



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 079/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 006/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.346/0001-36, com sede à Avenida Vinte de Setembro, nº 219, sala 01, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, neste ato representada pelo Sr. Douglas Junqueira Castro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 002.543.760-70 e/ou Morgana Castro D'Água, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 681.269.480-00, neste ato denominada CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I.1. DO OBJETO:

I.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de transporte coletivo, para a realização do transporte escolar dos alunos da rede pública no município de Taquari/RS, nas linhas abaixo estabelecidas, nos termos e condições definidos no presente instrumento.

I.2. Das Linhas e Itinerários: As linhas e itinerários que integram a presente contratação serão conforme segue:

I.2.12. LINHA 12: Fazenda Pereira / Pereira Coruja:

LINHA 12 - FAZENDA PEREIRA / PEREIRA CORUJA

Carro: Micro-ônibus

Total de km diário: 130 (43Km pavimentados 87Km não pavimentado)

Dias letivos: 200

Total de km ano: 26.000 Km

Itinerário pedagógico

Turno: Manhã, Meio-dia e Tarde

Valor do quilômetro rodado: R\$ 5,60

Valor diário: 130 x 5,60 = R\$ 728,00

Valor total ano: R\$ 145.600,00

Itinerário:

Manhã – Saída às 6h → Micro-ônibus

Saída da garagem, Rincão, Arroio Potreiro, Agro Oliveira, Escola Pedro Pereira Machado, Abelheiro, Fábrica de vaso, RS 287, Agopecuária Amoras, Pequeno Aprendiz, Costa do Capivara, Fazenda Aurora, Cerro dos Kern, Desvio do Pedágio, Fazenda Pereira, retorna RS 287, Pedágio entra à direita sentido à Agro Oliveira, retornando a RS 287, sentido à Polícia Rodoviária, Ferro Velho, retornando sentido Polícia Rodoviária, Pedágio, Fazenda Pereira, Escola Álvaro Haubert, Retorna Garagem.

Meio-dia – Saída às 12h → Micro-ônibus





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Saída da garagem, Rincão, Arroio Potreiro, Agro Oliveira, Escola Pedro Pereira Machado, RS 287, rota da Polícia Rodoviária, antiga Fábrica de Lençol, retorna Polícia Rodoviária, Ferro Velho, Escola Pedro Pereira Machado, Agro Oliveira, Arroio do Potreiro, Rincão, Escola Pereira Coruja, Retorno Garagem.

Tarde – Saída às 17h → Micro-ônibus

Saída da garagem, destino à Escola Álvaro Haubert, retorno À RS 287, Pedágio, Polícia Rodoviária, Ferro Velho, Fábrica de Vaso, Balneário Nativo, Retorna.

I.3. Das orientações gerais: A execução do objeto seguirá o disposto neste instrumento, observado o seguinte:

I.3.1. O serviço de transporte escolar ora contratado destina-se a atender aos alunos matriculados nas Escolas Públicas Estaduais e Municipais do Município de Taquari, RS.

I.3.2. A execução do transporte escolar dar-se-á de acordo com calendário escolar, sendo que não excederá à 200 dias letivos por ano.

I.3.3. A linha objeto do presente contrato necessitará de monitor para acompanhamento dos estudantes durante todo o itinerário, sendo que os profissionais necessários serão disponibilizados pelo Município, não representando ônus à empresa contratada.

I.3.4. As linhas e itinerários ora contratados são flexíveis, podendo a SMED fazer todas as alterações necessárias, a fim de atender, satisfatoriamente, os alunos da rede pública municipal e estadual, em razão de eventuais transferências e/ou novas matrículas que podem ocorrer durante o ano letivo;

I.3.5. A contratada deverá manter um veículo reserva com as mesmas características para substituição em eventuais falhas mecânicas.

I.3.6. É vedado o transporte de passageiros que não sejam estudantes, salvo de acompanhantes para assistência aos alunos quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Administração, ou de monitores ou auxiliares para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

II.1. Do Prazo de Execução:

II.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato, que deverá ser executado conforme calendário escolar anual, não ultrapassando 200 dias letivos em cada ano escolar.

II.2. Da Vigência:

II.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser renovado, conforme o disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:

III.1.1. Em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, os documentos e comprovações abaixo relacionadas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.1.1.1. Quanto aos veículos:

- a) Certificado de propriedade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços ou, no caso de veículo locado, contrato de locação registrado em cartório, com a capacidade mínima exigida para a linha contratada;
- b) Comprovante de contratação do seguro obrigatório;
- c) Demonstrar que somente operará com veículos que tenham condições de circulação e atendam às normas vigentes, no tocante a condução coletiva de escolares;
- d) Autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito competentes; (art.136 do CTB)
- e) Os veículos não poderão ter mais do que 17 (dezesete) anos, contado do ano de fabricação, sendo que:
 - e.1) Para o transporte de linhas que necessitam de ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 45 (quarenta e cinco) lugares.
 - e.2) Para os itinerários que serão feitos por micro-ônibus, os mesmos não poderão ter menos de 25 (vinte e cinco) lugares.
 - e.3) Para os itinerários que serão feitos por van, os mesmos não poderão ter menos de 15 (quize) lugares.
 - e.4) Deverá ser respeitada a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo.
 - e.5) Os veículos deverão ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante;
- f) Os veículos deverão dispor de todos os equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc), em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

III.1.1.2. Quanto aos condutores:

- a) Indicação do(s) motorista(s) que executarão os serviços, acompanhado da comprovação de vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa, ou no caso de proprietário ou sócio da empresa, o contrato social
- b) Cópia da carteira (CNH) do(s) motorista(s), que:
 - b.1) deverá ter idade superior a vinte e um anos;
 - b.2) ser habilitado na categoria "D",
 - b.3) apresentar-se devidamente uniformizado para a jornada de trabalho;
- c) Apresentar certificado de conclusão de curso especializado de condução de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);
- d) Apresentar documento expedido pelo DETRAN que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Art. 329 do CTB);

f) Apresentar Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente, com aprovação para transporte escolar.

III.1.2. Sempre que houver substituição de motoristas e/ou veículos, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital de origem, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação exigida.

III.1.3. A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

III.1.4. A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora contratados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

III.1.5. O não atendimento do estabelecido no item “III.1.1.1.” e “III.1.1.2”, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

III.1.6. Todos os documentos solicitados no presente instrumento deverão se manter atualizados.

III.2. Além das exigências elencadas no item “III.1.” e seus subitens, a empresa contratada deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 4.624/2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.715/2023, que dispõe sobre o serviço remunerado de condução coletiva de escolares.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, objeto do presente certame;

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do objeto contratado;

IV.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, por meio do fiscal anuente designado, notificando a Contratada por escrito, sempre que se verificar imperfeições, falhas e/ou irregularidades na execução do objeto, determinando prazo para regularização;

IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

IV.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, edital de origem e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Observar durante a execução dos serviços ora contratados todas as normativas e





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



legislações que regem os serviços de condução coletiva de escolares, em especial o CTB e a Lei Municipal nº 4.624/2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.715/2023;

IV.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos,

IV.2.4. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da execução do objeto;

IV.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

IV.2.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal-anuente do contrato, referente ao objeto contratado;

IV.2.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, à Secretaria de Educação, através do fiscal-anuente do contrato, qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, para providenciar as regularizações necessárias;

IV.2.8. Apresentar os veículos sempre em bom estado de conservação, limpos, higienizados e com adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc), em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

IV.2.9. Providenciar, no prazo máximo de 40(quarenta) minutos, o imediato reparo ou substituição do(s) veículo(s), em caso de ocorrências de acidentes, avarias, falhas nos percursos, retenção do veículo por autoridade competente ou qualquer outra condição que prejudique a conclusão da linha. Optando pela substituição do veículo, deverá ser disponibilizado outro com características idênticas ou superiores ao original, observados os requisitos de conforto e segurança.

IV.2.10. Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24h, quando houver troca de motorista/substituição de veículo de uma das linhas, apresentando a documentação exigida no item “III.1.1”.

IV.2.11. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

IV.2.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, com cracha de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

IV.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o Município.

IV.2.14. Responsabilizar-se, pela segurança, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

IV.2.15. Responsabilizar-se e zelar pelos estudantes em todos os itinerários objeto da presente contratação;

IV.2.16. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo por autorização por escrito da Contratante, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;

IV.2.17. Tratar com cortesia os alunos, os agentes de fiscalização do Contratante, bem como todos os envolvidos na execução dos serviços;

IV.2.18. Assumir as responsabilidades inerentes às atividades de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

IV.2.19. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes.

IV.2.20. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações, bem como de Resoluções do CONAMA, no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

IV.2.21. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

IV.2.22. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

IV.2.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.24. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para habilitação;

IV.2.25. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

V.1. Garantia dos Serviços:

V.1.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância anual de **R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, sendo os valores por linha contratada o discriminado abaixo:

VI.1.1. R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), por quilômetro rodado, perfazendo o total de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais) por dia, pela linha 12.

VI.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação e liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, observados os itens seguintes:

VI.2.1. Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente do contrato os documentos a seguir especificados:

VI.2.1.1. A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato, acompanhada de relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados

VI.2.1.2. Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS RETENÇÕES:

VII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VIII.1.1. Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;

Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado);

3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

Proj./Atividade: 2024 – Manut.e Desenv.do Ensino Básico;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Recurso: 20 – Manut.e Desenv.do Ensino – MDE;
3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

Proj./Atividade: 2077 – Salário Educação FNDE;
Recurso: 1007 – Salário Educação FNDE;
3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

Proj./Atividade: 2093 – Transporte Escolar União PNATE (INFANTIL.)
Recurso: 1055 – PNATE;
3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

Proj./Atividade: 2146 – Transp.Escolar União – PNATE (Ens.Médio);
3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transportes;
Recurso: 1055 – PNATE;

Proj./Atividade: 2147 – Transp.Escolar União – PNATE (Ens.Fundam.);
3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transportes;
Recurso: 1055 – PNATE.

CLÁUSULA NONA

IX. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

IX.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

IX.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

IX.3. No caso da presente contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

IX.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

IX.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “IX.2” e “IX.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

IX.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

X.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

X.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou a servidora Lenira Bizarro de Vargas, designado pela Portaria nº 414/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

X.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

X.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

X.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO & CIA LTDA
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

